



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

PROCESSO N°.: 5.231/17
NATUREZA: Atos de Pensão
MUNICÍPIO: Canindé
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
PERÍODO: 2017
INTERESSADA: Maria de Fátima Silva Mariano.
RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

ACÓRDÃO N° 930 /2018.

EMENTA:

- Pensão.
- Parecer Ministerial pela concessão da pensão.
- Decisão da 2ª Câmara do TCE pelo deferimento do Registro do Ato de Pensão.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Pensão de interesse da Sra. Maria DE Fátima Silva Mariano, viúva do ex-segurado Francisco Joacy Mariano, falecido em 27/04/1999, que ocupava o cargo de Operário, lotado na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Canindé, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **julgar pela legalidade e registro** do Ato n.º 06/2017, datado de 15/03/2017, de fl. 89, concessivo de Pensão, no valor total de **R\$ 1.143,14**, com efeitos financeiros a partir da data do óbito em 27/04/1999, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza,
aos 14 de ABRIL de 2018.

Presidente

Relatora

Procurador (a)
Gledson Antônio P. Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO TCE/CE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DA CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

PROCESSO N.º: 5.231/17
NATUREZA: Atos de Pensão
MUNICÍPIO: Canindé
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
PERÍODO: 2017
INTERESSADA: Maria de Fátima Silva Mariano.
RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de Pensão, de interesse da Sra. Maria de Fátima Silva Mariano, viúva do ex-segurado Francisco Joacy Mariano, que ocupava o cargo de Operário, lotado na Secretaria de Serviços Públicos do Município de Canindé, falecido em 27/04/1999.

2. A requerente entrou com o pedido de pensão no dia 03/03/2016, à fl. 04, tendo o Ato de Pensão sido assinado pela Prefeita, Sra. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, e pela Presidente do IPMC, Sra. Eugenia Chaves Falcão, à fl. 89, orçando o benefício em R\$ 1.143,14.

3. A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, às fls. 161/162, emitiu a Informação n.º 1.066/2018, informando que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão do benefício, inclusive Parecer de fls. 86/88, datado em 08/03/2017.

Aduziu, ainda, que o valor da pensão orçou em R\$ 1.143,14, com efeitos financeiros a partir de 27/04/1999 (data do óbito).

4. O Ministério Público de Contas junto ao TCE, emitiu o Parecer n.º 2.244/2018 (fl. 167), da lavra do Procurador **Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre**, pela **legalidade e registro da pensão**, de acordo com o Art. 78, III, c/c Art. 38, II, da LOTCM, **determinando o pagamento das parcelas pretéritas, devendo ser observado o instituto da prescrição quinquenal.**

É o Relatório. Passo a proferir o voto.

RAZÕES DO VOTO

5. Com efeito, foram implementados os requisitos para que seja concedida a pensão, no valor de R\$ 1.143,14, com efeitos financeiros a partir 27/04/1999, data do óbito do ex-segurado, devendo ser observado o instituto da prescrição quinquenal.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art. 40, § 7º, inc. II da Constituição Federal de 1988, com base na Lei n.º 1.540, de 17/11/1997 vigente à época da morte do ex-servidor, Art. 18, e por fim Art. 8º da Lei n.º 1.620/, de 09/07/1999.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

VOTO

6. **ISSO POSTO**, em face da informação da Inspeção e do Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pela legalidade e registro do Ato Concessivo de Pensão** em favor de Maria de Fátima Silva Mariano, viúva do ex-segurado Francisco Joacy Mariano, no valor de R\$ 1.143,14, com efeitos financeiros a partir da data do óbito em 27/04/1999, devendo ser observado o instituto da prescrição quinquenal.

Faço-o com fundamento no Art. 78, III, da Carta Estadual c/c Art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 11 de ABRIL de 2018.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
- Relatora -